



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 117/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2025-DISP

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE PALCO, COBERTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO E GUARDA CORPO PARA O EVENTO ALUSIVO À SEMANA DA PÁTRIA, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O agente de contratações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com base na determinação da Ordenadora de Despesas, Sra. ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO, vem abrir o presente processo administrativo para contratação da aquisição do objeto sobrescrito acima.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133/2021 e demais normativos correlatos, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

CONTRATADO

PESSOA JURÍDICA: **ARMANDO PRODUCOES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.008.764/0001-57**, com sede na Rua dos Gurupatubas, nº 560, Andar Altos, Centro, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, neste ato representado pelo Sr. ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA RIBEIRO, portador do RG: 125976 SSP/PA e CPF Nº 152.663.702-20.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de aluguel de palco, cobertura de som, iluminação e guarda-corpo destinados à realização do evento alusivo à Semana da Pátria, promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

A Semana da Pátria é uma celebração de grande relevância cívica, voltada ao resgate e à valorização dos símbolos nacionais, bem como ao fortalecimento do sentimento de pertencimento, respeito à cidadania e à história do Brasil. Nesse sentido, o evento contará com a participação de alunos da rede municipal de ensino, profissionais da educação, autoridades locais e comunidade em geral, demandando estrutura adequada para garantir a organização, a segurança e a qualidade das apresentações e atividades programadas.

A contratação dos serviços é indispensável para assegurar que o evento ocorra de forma segura e estruturada, atendendo às normas técnicas e de segurança necessárias, especialmente em razão da presença de grande público. O palco e a iluminação proporcionarão a devida visibilidade às apresentações, a cobertura de som garantirá a clareza e o alcance da comunicação durante o evento, e o guarda-corpo se faz necessário para a proteção de participantes e espectadores, prevenindo riscos de acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de disponibilizar infraestrutura adequada para a realização do evento cívico, cumprindo o calendário oficial do município e promovendo a integração entre escola e comunidade. Cumpre ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe dessa estrutura própria, sendo, portanto, imprescindível recorrer à contratação do setor privado, em observância ao interesse público e aos princípios da eficiência administrativa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Inexigibilidade de Licitação, com atualização dos valores através do Decreto Federal nº 12.343, de 2024, que trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II- para contratação que envolva valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, considerando seu valor estimado em **R\$ 60.699,93 (sessenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)**.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do fornecedor foi realizada com base na análise de pesquisa de mercado, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, priorizando a seleção de uma proposta que atendesse aos critérios de economicidade, qualidade e adequação ao objeto da contratação. Durante o processo de cotação, foi estabelecido um valor médio a partir das propostas apresentadas pelas empresas aptas a fornecer os serviços necessários, formando assim o valor de referência do processo.

No dia 27/08/2025, foi publicado na página oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre um aviso de dispensa de licitação visando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, ocasião em que houve a manifestação da empresa **ARMANDO PRODUCOES LTDA, CNPJ: nº 31.008.764/0001-57**, destacando-se por apresentar uma proposta dentro do intervalo aceitável, compatível com o valor médio apurado no processo. Esses objetivos garantiram a política financeira da contratação e a conformidade com os preços praticados no mercado, garantindo o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade.

A escolha leva em conta, ainda, a regularidade da documentação apresentada, em conformidade com os requisitos legais, garantindo a habilitação jurídica e fiscal do fornecedor.

Portanto, a contratação da empresa que participou da cotação e recebeu valores compatíveis com o preço médio foi realizada de forma transparente e fundamentada, garantindo que a administração pública atenda às suas necessidades com celeridade, eficiência e respeito aos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Contratação de serviços voltados à execução do evento cívico alusivo à Semana da Pátria, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no valor global de **R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)** está em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A definição do valor de referência seguiu os critérios previstos no art. 23, §1º, inciso IV da referida legislação, com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores. Essa pesquisa indicou um valor médio, resultando em uma estimativa inicial de **R\$ 60.699,93 (sessenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)**, para o total da aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



O valor final contratado, inferior à estimativa inicial, representa uma economia de **R\$ 4.299,93 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)**, evidenciando a observância ao princípio da economicidade. A pesquisa de preços garantiu a compatibilidade com os valores praticados no mercado, assegurando a eficiência, a competitividade e a regularidade do processo. Todo o procedimento foi conduzido de forma transparente, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, otimizando o uso dos recursos públicos conforme determina a Nova Lei de Licitações.

A escolha do fornecedor e a definição do valor contratado foram pautadas nos seguintes princípios da Lei nº 14.133/2021:

- **Princípio da economicidade:** A contratação foi realizada pelo menor preço possível, sem comprometer a qualidade do serviço ou produto, gerando uma economia significativa para os cofres públicos.
- **Princípio da eficiência:** O processo de contratação foi conduzido de forma ágil e eficaz, garantindo a entrega do objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas.
- **Princípio da transparência:** Todas as etapas do processo de contratação foram realizadas de forma pública e transparente, garantindo o acesso às informações e a possibilidade de controle social.
- **Princípio da competitividade:** A contratação foi precedida de pesquisa.

Considerando a demanda solicitada pelo setor administrativo, pode-se concluir que a proposta apresentada está abaixo do estimado levando a vantajosidade da oferta como determinando para sua escolha.

CONCLUSÃO

A contratação da empresa com base no valor médio apurado no processo de dispensa, conforme previsto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atende integralmente aos princípios de economicidade, eficiência e adequação ao interesse público. A escolha se baseia na análise de mercado, que garante que o preço praticado é compatível com os valores atuais, garantindo uma contratação justa e vantajosa para a administração pública.

Além disso, o processo foi cronológico de forma transparente e em conformidade com os dispositivos legais, garantindo a regularidade da contratação e a qualidade do objeto pactuado. A opção pela dispensa de licitação, nos termos da lei, reforça o compromisso da gestão pública em atender às demandas de forma ágil e eficaz, sem prejuízo aos princípios da isonomia e da competitividade.

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

Monte Alegre/PA, 01 de setembro de 2025.


BÁRBARA MOITA PIRES
Agente de Contratação
Portaria nº 197/2025